



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**LEI N.º1.032 – EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1986**

***ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 948 DE  
04 DE DEZEMBRO DE 1981.***

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

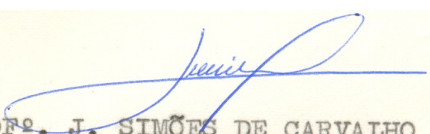
**ART. 1º** - O artigo 1º da lei nº 948 de 04 de dezembro de 1981 passa a Ter a seguinte redação;

ARTIGO 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Jequié autorizado a permutar a assinatura à respectiva escritura de permuta, uma área de terra de propriedade do município, situada a rua Mongoiós, nesta cidade de Jequié, medindo 20 metros de frente; 42 metros de frente a fundo pelo lado direito; 25.50 de frente a fundo pelo lado esquerdo e 24.50 de fundo divisando-se na frente com a rua Mongoiós; ao lado direito com terrenos do serviço de assistência social da paróquia N.S. do Perpétuo Socorro; ao lado esquerdo e fundo, com terrenos de propriedade da prefeitura, com uma área de terra de propriedade do Sr. Alberto Santos, medindo 18 metros de fundo divisando-se em frente com a rua Francisco Alves Meira; ao lado direito vom Armando Cardoso; ao lado esquerdo com o moinho Paquetá e, ao fundo rua Costa Brito;

**ART.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**R E G I S T R E – S E                      E                      P U B L I Q U E – S E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1986**



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO  
= PREFEITO =